



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 076/2020**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 061/2020
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 016/2020
AUTOR: VEREADOR PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
COAUTORES: TODOS OS DEMAIS VEREADORES

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA OS MEMBROS DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplaúso nº 016/2020**, de autoria do **SENHOR VEREADOR PAULO MARCIO CASTRO E SILVA** e coautoria de **TODOS OS DEMAIS SENHORES VEREADORES** que concede Moção de Aplaúso aos **MEMBROS DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS – COVID 19**, conforme nominação constante do presente Projeto, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretendem os ilustres Edis, autores da presente propositura, a concessão de Moção de Aplaúso aos homenageados nominados.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 001/002, os Senhores Vereadores destacam as razões de sua propositura, entre elas, que a homenagem tem por objetivo “...reconhecer que o Comitê de Enfrentamento ao Corona Virus (Covid 19) atua com seriedade e responsabilidade, analisando as medidas a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

adotadas para conter o avanço do coronavírus que causa da COVID-19 e implementando conforme a demanda e conforme os objetivos alcançados além de tentar diminuir os riscos de colapso tanto na saúde pública quanto na saúde financeira da população” (sic).

Ainda, às fls. 004/036, os Autores apresentam as biografias do homenageados, conforme disciplina o Artigo 6º, inciso I, da Lei 634/2000.

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B